



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Encaminhado as Comissões de
Constituição e Justiça e Redação Final
CCJ e Comissão de Orçamento e
Finanças e Educação e Cultura
para análise e parecer.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

S.L.P. 05103/2024

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de fevereiro de 2024.

Secretaria

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, em anexo, o **Projeto de Lei nº 002/2024**, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

Com a referida proposição, objetiva-se a instituir a campanha **COMPRA LOCAL PREMIADA** em nível de Município para aumentar o percentual de arrecadação própria, bem como, bem como a valorização do Comércio local.

A intenção é estimular a economia local, gerar empregos, fortalecer a comunidade e desenvolver uma identidade comercial forte, através do uso eficiente de recursos públicos e alinhado à políticas voltadas ao fortalecimento da economia local.

O sorteio da campanha se dará nas formas definidas no Decreto de regulamentação, bem como em CARTELAS, que serão entregues pelos comerciantes aos consumidores, de acordo com os critérios de valores já definidos.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº **002/2024** a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

Respeitosamente,

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2024.03.01 19:41:17
-03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Em: 05/03/24 às 11:17

Responsável



Em: 12/03/24

Responsável

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024

Encaminhado às Comissões de
Constituição e Justiça e Redação Final
CCJ e Comissão de Orçamento e
Finanças e Educação e Cultura-COF,
para análise e parecer.

S.L.P. 05/03/2024

Secretaria

**“INSTITUI A CAMPANHA PARA
AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E
DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO
EM GERAL E PRESTADORES DE
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO
MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber
que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a campanha
COMPRA LOCAL PREMIADA em nível de Município para estimular a economia
local, gerar empregos, fortalecer a comunidade e desenvolver uma identidade
comercial forte, através do uso eficiente de recursos públicos e alinhado às
políticas voltadas ao fortalecimento da economia local.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar
consumidores do comércio local em geral, prestadores de serviços do Município
de Santa Luzia do Paruá/MA e contribuintes de IPVA registrados no município.

Art. 3º Para fins da presente Lei será considerada o documento ou NOTA
FISCAL, emitida por contribuinte fiscal com inscrição local.

Parágrafo Único: No caso de contribuinte de IPVA de veículo registrado
neste município; deverá ser apresentado o documento do veículo, guia do IPVA
e comprovante de pagamento para recebimento da cartela.

Art. 4º As premiações da campanha **COMPRA LOCAL PREMIADA** com
início no ano de 2024 e fim em 2025 serão:

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ.01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ.01557618380
Dados: 2024.03.01 20:55:11
-0370*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

I – 1º Prêmio: Um carro zero quilômetro, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – 2º Prêmio: Uma moto Honda POP zero quilômetro;

III – 3º Prêmio: Uma TV de 65 polegadas.

Parágrafo Único: Os prêmios das campanhas dos anos seguintes poderão ser alterados por Decreto Municipal;

Art. 5º Serão fornecidas cartelas aos comerciantes e prestadores de serviço a quem de direito citado no Artigo 2º desta Lei, conforme volume mensal de vendas, para entrega aos consumidores.

§1º Volume mensal de vendas até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): 500 (quinhentas) cartelas.

§2º Volume mensal de vendas entre R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 1.000 (mil) cartelas.

§3º Volume mensal de vendas acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 2.000 (duas mil) cartelas.

Art. 6º As cartelas serão entregues pelos comerciantes ao consumidor, a cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras no estabelecimento comercial, contratação de prestação de serviços; e no caso de pagamento de IPVA, o contribuinte receberá as cartelas diretamente na Sala do Empreendedor.

§1º Não haverá limite de cartelas por pessoa, exceto nos casos de revendedoras de veículos, que entregará 15 (quinze) cartelas por compra, independente do preço do veículo e em casos de pagamento de IPVA, que o contribuinte receberá 10 (dez) cartelas.

§2º Os comerciantes e prestadores de serviço poderão solicitar um acréscimo de 30% (trinta por cento) na sua quantidade inicial de cartela, desde que justificadamente.

Art. 7º Para participar, os comerciantes e prestadores de serviços devem solicitar o registro na Sala do Empreendedor e aderir à campanha via termo de compromisso.

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2024.03.01 20:55:35 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

§1º Os contribuintes de IPVA, devem fazer seu registro na Sala do Empreendedor.

§2º Para participar da campanha, o consumidor deve informar seus dados pessoais para preenchimento na cartela: Nome completo, CPF, endereço e telefone.

Art. 8º Fica condicionado para participação na campanha, que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço estejam adimplentes com as taxas, impostos e tributos municipais.

Art. 9º Os sorteios serão realizados através da extração dos números da Loteria Federal.

Art. 10º A forma de execução das campanhas, aquisição e distribuição da premiação será administrada e definida pelo Executivo Municipal em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 11º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir prêmios para a campanha de que trata esta Lei, limitado ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais, previstos e autorizados nas respectivas leis de orçamento de cada exercício.

Art. 12º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fixar as datas, formas de sorteios e prêmios, bem como de reeditar o Programa **COMPRA LOCAL PREMIADA** nos Exercícios Orçamentários Seguintes, mediante regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 13º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2024.03.01 20:54:07 -03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal